



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

TERMO ADITIVO Nº 1/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E A EMPRESA Tafa Engenharia Ltda.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohste, CEP 70294-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.381.076/0001-01, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **Sr. Lázaro Medeiros Viana da Costa**, matrícula SIAPE nº [REDACTED] em conformidade com a Portaria nº 694, de 20 de maio de 2026 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Tafa Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.859.652/0001-65, sediada no SCLRN 705 Bloco C, Entrada 50, Loja 47, Asa Norte, CEP: 70.730-553, em Brasília - DF, neste ato representado por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, Sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.004622/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 12/07/2026 até 11/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o **valor mensal de R\$ 38.634,62** (trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), totalizando o **valor global de R\$ 463.615,52** (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato e Termo de Apostilamento nº 01/2025.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 580003/00001;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 236773;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: ADMPA; e
- VI) Nota de emprenho: 2026NE000015;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **10 dias**, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

LÁZARO MEDEIROS

Secretário-Executivo

Representante legal do CONTRATANTE

MARCOS DENES DA SILVA NEIVA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Alexsander da Silva Oliveira*

2- *Elizangela Jaines*



Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Medeiros Viana da Costa, Secretário-Executivo**, em 18/06/2026, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Denes registrado(a) civilmente como Marcos Denes da Silva Neiva, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA, Profissional da Área de Nível Superior - Contratado(a) Temporário(a) da União**, em 18/06/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52273974** e o código CRC **1D1C4D4E**.